



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA JUDICIAL**

**Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Melo, do Colendo Supremo Tribunal Federal, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N.º 347**

**URGENTE**

**Interessado: Estado do Ceará**

**Objeto: Descumprimento da decisão judicial. Imediata Liberação de Recursos**

O **ESTADO DO CEARÁ**, já devidamente qualificado nos autos da **ADPF 347/DF**, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em decisão exarada por este respeitável Juízo, datada de 16 de agosto de 2017, foi deferido o pedido formulado pelo Estado do Ceará, no sentido de serem imediatamente liberados os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Ocorre que, em que pese a decisão ter sido adequadamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de Agosto de 2017, e já decorrido o prazo para a interposição de qualquer recurso, a União, conforme evidencia a documentação em anexo, não deu cumprimento à determinação que lhe foi imposta.

Logo, faz-se premente, inclusive em caráter de **URGÊNCIA**, se determine ao ente público federal a imediata liberação dos recursos, desta vez, se possível, com expressa aplicação de multa em hipótese de descumprimento, e demais sanções pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 29 de setembro de 2017.

Fábio Pedrosa Vasconcelos

**Procurador do Estado do Ceará**